EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação de Execução
Processo n° 1006418-35.2017.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP n° 98.628, com sede na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ("Exequente")** em desfavor de **DROGARIA MAIS ECONÔMICA S/A e CAUÊ CASTELLO VEIGA INNOCENCIO CARDOSO (em conjunto "Executados"),** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS

72-1022.118 – RJ3-CSF

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

1. Honrada com a indicação, esta Administradora-Depositária **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): **Oreste Nestor de Souza Laspro,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 98.628, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.450.518-02; **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Graziele Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Larissa Espelho Maia**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 431.587 e no CPF/MF sob o nº 328.946.598-57, **Gustavo Carvalho Mendonça**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 418.556 e no CPF/MF sob o nº 416.368.208-24, **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Bruno Lee,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dimitri Claudino Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 423.842

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

e no CPF/MF sob o nº 422.091.068-93, **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02; **Mayara Santos Souza,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05; **Fernando Almiro de Jesus Santos,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-84; **Daniela Correa de Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 420.535 e no CPF/MF sob o nº 354.387.588-40; **Kelly de Campos Kawagishi Picazio,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 288-995 e no CPF/MF sob nº 320.544.068-48; **Matheus Giacomini Pedro,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 445.579, e no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06; **Rafaella Reis Cubero**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.762 e no CPF/MF sob o nº 436.278.528-00; **Thais Gusmão Ramos e Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 415.917 e no CPF/MF sob o nº 097.010.194-58; **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Roberta Brandão Fernando**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cedula de Identidade RG nº 39.926.426-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.782.998-08, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizentin,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

no CPF/MF sob o nº 362.665.898-85; **Vivian Barrionuevo Sakamoto**; brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.341.931-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 424.211.348-03; **Bruna Rocha Piovezan**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; **Verônica Balsarini Machado**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.909.408-42; **Barbara Carreiro Rosti Silva,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.065.514-5, inscrita no CPF/MF sob nº 456.038.258-12, **Bruna Ballerini Taccola Cunha Lima**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.424.907-6, inscrita no CPF/MF sob nº 492.889.858-32, **Naiane Mitiyo Kikuchi**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Indentidade RG nº 38.470.434-7, inscrita no CPF/MF sob nº 507.420.548-45, **Nayara Melo de Oliveira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita na OAB/SP-E sob nº 227.705 portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.948.228-3, inscrita no CPF/MF sob nº 466.013.748-14, **Valentina Sette Alvaro**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.389.603-9, inscrita no CPF/MF sob nº 443.436.068-05, **Veronica Balsarini Machado,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob nº 440.909.408-42, **Vitor Lopes Sanches Pereira,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.681.470-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.262.328-32, todos com endereço profissional na sede do escritório desta Auxiliar.

II – <u>DA SÍNTESE PROCESSUAL</u>

3. Trata-se da *Ação de Execução de Título Extrajudicial* ajuizada por **PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** contra **DROGARIA MAIS ECONÔMICA S/A** e **CAUÊ CASTELLO VEIGA INNOCÊNCIO CARDOSO**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

4. De acordo com a exordial, as partes firmaram Instrumento Particular de Confissão, Novação e Assunção de Dívida, para a aquisição de produtos, em que os Executados reconheceram o débito no valor de R$ 8.000.913,09 (oito milhões, novecentos e treze reais e nove centavos), em julho de 2016.

5. Na oportunidade, o segundo Executado **CAUÊ CASTELLO VEIGA INNOCÊNCIO CARDOSO** foi constituído como fiador.

6. Iniciados os pagamentos, a Executada efetuou o pagamento de 3 (três) parcelas do acordo, totalizando R$ 1.500.171,18 (um milhão, quinhentos mil, cento e setenta e um reais e dezoito centavos), descumprindo, no entanto, com os demais pagamentos.

7. Destarte, foi ajuizada a presente ação, para a execução do saldo da dívida atualizado em R$ 7.235.208,28 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e oito reais e vinte e oito centavos), conforme planilha com atualização até 26 de janeiro de 2017, encartada às fls. 221/222 dos autos.

8. Recebida a ação, foi proferida r. decisão às fls. 244/245, em que este Douto Juízo determinou a citação da Executada para que os pagamentos fossem realizados no prazo de 3 (três) dias, sob pena de incidência de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

9. Ato contínuo, às fls. 250/251, a Exequente encartou o comprovante de distribuição da Carta Precatória (fls. 252) para a citação dos Executados.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

10. A Executada **DROGARIA MAIS ECOMÔMICA S/A** manifestou-se às fls. 254/261 dos autos, informando que foi apresentado pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual foi requerida a suspensão da execução.

11. Em resposta, fls. 302/309, a Exequente impugnou a manifestação trazida pela Executada e reiterou o pedido para a citação do Executado **CAUÊ CASTELLO VEIGA.**

12. Às fls. 313/314, o patrono da Executada informou a renúncia ao patrocínio da causa.

13. Às fls. 316/317, foi expedida a Carta de Citação em nome do Executado **CAUÊ CASTELLO VEIGA** e o AR negativo, com a informação de “MUDOU-SE”.

14. Requerida a expedição de nova carta para a citação do Executado **CAUÊ CASTELLO VEIGA,** conforme petição de fls. 318/321, foi requerida Carta Precatória para o cumprimento do ato no Estado do Rio de Janeiro.

15. Às fls. 340/341, foi expedida Carta Precatória, cuja distribuição foi comprovada às fls. 349/350.

16. Adiante, às fls. 352/353, diante da não localização do Executado, a Exequente requereu a citação por edital.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

17. Este Douto Juízo entendeu pela realização de pesquisas em nome do Executado para a localização de endereço, através dos sistemas BACENJUD, TRE e INFOJUD.

18. Realizadas as pesquisas, conforme fls. 374/375 e 377/380, a Exequente apresentou petição às fls. 382, requerendo a expedição de nova Carta Precatória. Expedido documento às fls. 384/386, a Exequente comprovou sua distribuição às fls. 389/380.

19. Posteriormente, às fls. 405/416, a Exequente apresentou petição, oportunidade em que foi juntada r. sentença informando a convolação da Recuperação Judicial em Falência da empresa Executada **DROGARIA MAIS ECONÔMICA S/A.**

20. Na oportunidade, foi requerida a continuidade da execução em face do Executado **CAUÊ CASTELLO VEIGA.**

21. Este Douto Juízo deferiu a pesquisa de bens através do sistema BACENJUD, em nome da Executada **DROGARIA MAIS ECONÔMICA S/A,** assim como a citação do Executado **CAUÊ CASTELLO VEIGA** por edital, conforme r. decisão de fls. 419.

22. Às fls. 420/421, a resposta da pesquisa BACENJUD foi encartada nos autos, que restou negativa, haja vista a inexistência de valores nas contas bancárias da Executada.

23. O Executado **CAUÊ CASTELLO VEIGA** apresentou petição às fls. 430/435 dos autos, alegando a necessidade de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

suspensão da presente execução, haja vista a expressa disposição contida na r. decisão que convolou a recuperação judicial em falência.

24. Em resposta, a Exequente manifestou-se informando que a decisão em espeque não transitou em julgado, haja vista a interposição de Agravo de Instrumento pela Executada. No mais, foi requerido o prosseguimento da execução em face de **CAUÊ CASTELLO VEIGA.**

25. Ato contínuo, a Exequente requereu a tentativa de bloqueio através do sistema BACENJUD, conforme petição de fls. 457.

26. Às fls. 458, foi apresentada planilha com o cálculo da dívida atualizada até 25/04/2019, no valor de R$ 10.903.160,03 (dez mil milhões, novecentos e três mil, cento e sessenta reais e três centavos).

27. A pesquisa através do sistema BACENJUD foi indeferida, conforme r. decisão de fls. 469 dos autos. No mesmo conteúdo decisório, este Douto Juízo suspendeu a execução em face da Executada **DROGARIA MAIS ECONÔMICA S/A.**

28. A Exequente manifestou-se às fls. 471 e requereu a pesquisa de bens em nome do Executado **CAUÊ CASTELLO VEIGA** através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD.

29. Às fls. 477, foi encartada a planilha com o cálculo atualizado da dívida em 02/03/2020, no valor de R$ 12.115.854,85 (doze milhões, cento e quinze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

30. As pesquisas foram deferidas, conforme r. decisão de fls. 478 dos autos.

31. A pesquisa BACENJUD restou infrutífera, haja vista a inexistência de valores na conta do Executado **CAUÊ CASTELLO VEIGA**, conforme fls. 479/483.

32. Às fls. 486 foi juntada a pesquisa de bens realizada no sistema INFOJUD. Às fls. 513, foi juntada a pesquisa RENAJUD, que restou negativa, uma vez que não foram encontrados veículos em nome do Executado.

33. Instada a se manifestar, conforme r. ato ordinatório de fls. 514, a Exequente manifestou-se às fls. 516/531, informando que o Executado **CAUÊ CASTELLO VEIGA** é titular de cotas sociais nas empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA**, razão pela qual foi requerida a penhora das cotas e das quantias correspondentes à divisão de lucros e dividendos.

34. Este Douto Juízo entendeu por deferir as penhoras, conforme decisão de fls. 532/533, em que foi determinada a penhora sobre o percentual de 30% (trinta por cento) do lucro das empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA**, na proporção da participação societária do Executado. Na hipótese de não serem apresentados resultados satisfatórios, foi deferida a penhora das cotas sociais.

35. Para tanto, foi nomeado o subscritor da presente, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, facultando-lhe a atuação por meio da pessoa jurídica **LASPRO CONSULTORES LTDA.**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

36. Às fls. 535, a patrona do Executado **CAUÊ CASTELLO VEIGA** apresentou renúncia.

37. Foi, então, proferida r. decisão de fls. 539, em que este Douto Juízo intimou o Executado para apresentar novo patrono, no prazo de 15 (quinze) dias.

38. Eis a breve síntese do processo.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

39. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 532, esta subscritora apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe.

40. O encargo atribuído à esta Auxiliar pode ser dividido em 2 (duas) fases, quais sejam: (***i***) penhora de percentual sobre o lucro do sócio Executado e (***ii***) liquidação das quotas sociais pertencentes ao sócio Executado.

41. Em ambas as modalidades, esta Auxiliar inicia os trabalhos após o contato inicial com as empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA** e, principalmente, com base na análise dos documentos contábeis e financeiros.

III.1 – Da penhora de percentual sobre o lucro das empresas VERTI CAPITAL S/A e VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA

III.1.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria *in loco* por esta Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído para tanto, no estabelecimento empresarial das empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA**, nos termos do tópico V desta petição, cientificando-a sobre **a penhora no percentual de 30% (trinta por cento) do lucro das empresas, na proporção da participação societária do Executado**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

(ii) Apresentação do "**TERMO DE DILIGÊNCIA**" pela Administradora-Depositária no ato das vistorias *in loco,* contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem entregues pelas empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA**, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por esta Auxiliar.

(iii) Esta Administradora-Depositária informa, desde já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil das empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA** que compreendam o período de 10/2018 a 10/2020, tais como:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;

72-1022.118 – RJ3-CSF

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;

e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;

f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;

g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");

h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;

i) Projeção de faturamento para os exercícios de 2020 e 2021;

j) Folha de pagamento de todos os funcionários;

k) Relação dos 15 clientes maiores clientes;

l) Disponibilização dos contratos mais relevantes (que representem mais de 5% da receita bruta);

m) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;

n) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;

(iv) Ato contínuo, as empresas serão intimadas a encaminhar à esta Administradora-Depositária (**a**) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (***b***) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos das referidas empresas, para a realização da análise mensal do faturamento e do lucro

72-1022.118 – RJ3-CSF

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

das empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA.**

III.1.2 – Do eventual descumprimento da penhora pelas empresas VERTI CAPITAL S/A e VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA

42. Na hipótese de descumprimento pelas empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA** de qualquer dos atos acima descritos, esta Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

(i) A expedição de mandado para a busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo de Diligência a ser apresentado nos atos da diligência, a fim de apurar o lucro das empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA** e viabilizar cumprimento da penhora;

(ii) A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas em 2018, 2019 e 2020, e as que possuem as empresas como destinatárias, possibilitando que esta Auxiliar identifique os principais parceiros comerciais das empresas;

(iii) Identificados os principais clientes e parceiros comerciais das empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA**, esta Administradora-Depositária assumirá a tarefa de cientificar os principais clientes e parceiros comerciais das empresas acerca da penhora

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

sobre o lucro das empresas em espeque, requerendo, ademais, que estes depositem eventuais créditos em favor de **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA** em conta judicial vinculada a este Juízo;

(iv) A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (***a***) a informação de todas as contas correntes em nome das empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA** e (***b***) a tentativa de constrição de ativos financeiros;

(v) A realização de pesquisa via **INFOJUD** visando (***a***) verificar o lucro das empresas nos últimos 3 (três) exercícios, com base nas declarações apresentadas pelas empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA**;

(vi) Fiscalização periódica no estabelecimento das empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA** para a verificação das operações das atividades comerciais e com o intuito de efetivar a penhora sobre o lucro das empresas.

III.1.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte das empresas VERTI CAPITAL S/A e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

43. Havendo o descumprimento reiterado pelas empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA** de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando (***a***) a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com esta Administradora-Depositária, ou caso se identifique (***b***) atos de disposição, (***c***) omissão, (***d***) oneração, (***e***) blindagem patrimonial ou (***f***) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, esta Administradora-Depositária requererá:

(i) A destituição dos administradores das empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA,** nomeando-se, em substituição, interventores judiciais[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios das empresas, inclusive para requerer sua autofalência.

III.2 – Da penhora das cotas sociais

44. Subsidiariamente, atendo-se ao que foi determinado por Vossa Excelência, caso a penhora não apresente resultados satisfatórios, deverão ser realizados os trabalhos para a penhora das cotas sociais.

45. Neste espeque, para a liquidação das quotas sociais pertencentes ao Executado **CAUÊ CASTELLO VEIGA**, como mencionado acima, o trabalho a ser desenvolvido pela Administradora envolve duas fases: (i) avaliação das quotas penhoradas; e (ii) alienação.

---

[1] "*A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes".* (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III.2.1 – Da avaliação

46. A avaliação das quotas penhoradas ocorrerá a partir do exame dos seguintes documentos, os quais deverão ser disponibilizados pelas empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA,** quando da intimação para apresentação daqueles elencados no item "iii", parágrafo 43 da presente manifestação:

a) Balanço especial, com data-base de 19/12/2019 (data do deferimento do pedido de penhora das quotas do Executado (artigo 861, I/CPC);
b) Demonstração do resultado dos exercícios de 2016. 2017 e 2018;
c) DMPL – Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido;
d) Balanços dos anos de 2016 a 2019.

47. A fase de avaliação, obrigatoriamente, terá como desdobramento, o valor contábil: (registros contábeis em patrimônio líquido/ equivalência patrimonial) com comparativo de histórico do valor alcançado frente os resultados das operações das empresas através de índices de valor do lucro por quota.

III.2.2 – Da alienação das ações

48. Por fim, proceder-se-á a alienação das ações para satisfação do crédito.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

49. Nos termos do art. 882 do novel Código de Processo Civil, regulamentado através da Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, o leilão eletrônico é a maneira mais eficaz de realização da alienação objeto desta proposta, por facilitar a participação dos interessados, reduzir custos e permitir que a alienação se opere com a maior agilidade possível, atingindo-se, ao fim, a eficiência operacional que constitui um dos principais objetivos estratégicos do Poder Judiciário.

50. Se não bastasse isso, constitui o método mais transparente para a consecução dos objetivos almejados, possibilitando inclusive ampla fiscalização pelo Juízo e pelas partes envolvidas.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA-DEPOSITÁRIA

34. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

35. A figura da Administradora é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de percentual sobre o lucro das empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA** qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

36. Esta Administradora deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes das empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA**, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

37. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração da Administradora-Depositária deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução.

38. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

39. De qualquer forma, esta Administradora deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

40. Há de se destacar que os honorários da Administradora-Depositária são encargos suportados pelo Executado, mas adiantados pela Exequente para viabilizar o início dos trabalhos.

41. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) em favor da Exequente, bem como de 5% (cinco por cento) em favor da Administradora-Depositária.

42. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto da Exequente quanto da Administradora-Depositária, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º[3], 868, *caput*[4], e 869, §5º[5], todos do Código de Processo Civil.

---

[3] *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

43. Com isso, esta Administradora-Depositária opina pela intimação da Exequente para que proceda com o depósito de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

44. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, esta Auxiliar requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 0660
Conta Corrente: 05650-8
CNPJ: 22.223.371/0001-75
Titular: Laspro Consultores Ltda.

45. Por fim, esta subscritora requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*[6] do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – VISTORIA *IN LOCO*

46. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, esta Administradora informa que

---

§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.
[4] *Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*
[5] *Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.*
(...)
§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.
[6] *www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

comparecerá nas sedes das empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA**, para a realização das diligências iniciais, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

47. Assim, caso esta Administradora-Depositária encontre resistência no cumprimento das diligências, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral das diligências com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

48. Diante do exposto, esta Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administradora.

49. Noutro turno, esta Administradora-Depositária apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

50. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pela Exequente, esta Administradora pugna por nova vista dos autos, sendo intimada para dar início aos trabalhos.

51. Com a intimação para início dos trabalhos, esta Administradora informa que realizará as vistorias *in loco* nas sedes das empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA** e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

52. Requer-se a intimação das empresas **VERTI CAPITAL S/A** e **VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA** para que apresentem as documentações bancárias e contábeis, solicitada no tópico III desta petição, que deverão ser encaminhadas aos e-mails carolinafontes@laspro.com.br e penhoradefaturamento@laspro.com.br.

53. Por fim, honrada com a nomeação, esta subscritora encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97